



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - DLP
CENTRO DE MATERIAL BÉLICO**

Circular N° 01-CMB-2024

Porto Alegre, RS, 13 de Junho de 2024.

Do Ch CMB

Ao Sr Dir DLP

Assunto: diretrizes para processos de aquisição e transferência de arma de fogo particular.

Ao cumprimentar-lhe cordialmente, informo-lhe que, em virtude da publicação do Decreto n° 11.615, de 21 de julho de 2023, e das Portarias n° 167-COLOG/C EX, de 22 de Janeiro de 2024, 224-COLOG/C EX, de 17 de Maio de 2024 e 225-COLOG/C EX, de 28 de Maio de 2024, devem ser observadas as seguintes orientações, no que se referem aos processos de aquisição e transferência de arma de fogo particular de uso restrito e/ou permitido:

1. Os processos de aquisição ou transferência de armas de fogo por militares da Ativa ou na Inatividade, deferidos pelo Comandante da Organização Policial Militar (OPM), antes da publicação do Decreto 11.615, de 21 de julho de 2023, serão finalizados e os Certificados de Registro de Arma de Fogo (CRAF), expedidos;

2. Os militares em serviço ativo, assim como os inativos, conforme a Portaria 224-COLOG/C EX, de 17 de Maio de 2024, poderão adquirir até **4 (quatro)** armas de fogo, das quais 2 (duas) poderão ser de o uso restrito;

2.1. **Das armas de uso restrito** de que trata o “item 2”, os integrantes em serviço **ativo** poderão adquirir até 1 (uma) arma portátil, longa, de alma lisa ou raiada;

2.2. Somente serão autorizadas armas portáteis, longas, de alma raiada, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, até 1.750 joules de energia cinética;

3. As aquisições de armas de uso restrito deverão ser autorizadas pelo Comando do Exército. O requerimento/autorização (Anexo C) deverá ser confeccionado e enviado pelo OPM de vinculação do militar ao Centro de Material Bélico, para análise e encaminhamento ao Exército.

3.1. O requerimento (Anexo C) deve ser acompanhado de: cópia da Identidade Funcional válida, cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) e comprovante de pagamento da taxa de aquisição de Produto Controlado pelo Exército (PCE) no valor de R\$25,00;

3.2. Após o deferimento da autorização pelo Exército e a conclusão da compra pelo adquirente, deverá ser seguido o mesmo procedimento normativo estabelecido para a aquisição de armas de fogo de uso permitido, conforme o “**item 4**” do presente documento;

3.3. Em qualquer hipótese, deve ser verificado o acervo do militar em relação ao número de armas e a existência de restrições para a aquisição;

3.4. A autorização para aquisição é válida por 180 (cento e oitenta) dias e deve ser apresentada ao fornecedor, juntamente com a identidade funcional válida no momento da aquisição.

4. As aquisições de armas de uso permitido deverão ser autorizadas pelo Comando do OPM vinculado ao militar. O requerimento/autorização (Anexo C) deve ser elaborado e encaminhado pela respectiva OPM, acompanhado por: cópia válida da Identidade Funcional, cópia do comprovante de residência, publicação da aquisição no Boletim Interno (capa do BI e página da publicação), cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU) e comprovante de pagamento da taxa de aquisição de Produto Controlado pelo Exército (PCE) no valor de R\$25,00; juntamente com a Ficha de Cadastro de Arma de Fogo no SIGMA (Anexo H);

5. A transferência de arma de fogo do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) para o SIGMA seguirá o modelo previsto no Anexo I e deve ser acompanhada de: cópia da Identidade Funcional válida, cópia do CRAF da arma (alienante), cópia do comprovante de residência (adquirente), publicação em Boletim Interno da aquisição (capa do BI e página da publicação), cópia da GRU e do comprovante da taxa de aquisição de PCE no valor de R\$ 25,00;

6. As transferências de armas de fogo de uso restrito de SINARM P/ SIGMA serão autorizadas pelo Exército Brasileiro e seguirão as normas para aquisição de armas de fogo (Anexo J);

7. A transferência de arma de fogo do Sistema Nacional de Armas (SINARM) para o SIGMA, de uso permitido, seguirá as normas do Anexo J e deve ser acompanhada de: cópia da Identidade Funcional válida (adquirente), cópia do documento de identidade (alienante), cópia do CRAF da arma (alienante), autorização para transferência da arma emitida pela Polícia Federal, cópia do comprovante de residência (adquirente), cópia da GRU e do comprovante da taxa de aquisição de PCE no valor de R\$ 25,00, além da Ficha de Cadastro de Arma de Fogo no SIGMA (Anexo H);

8. A transferência de armas de fogo de uso permitido e restrito do SIGMA para o SINARM deverá ser autorizada pelo Exército Brasileiro, seguindo as normas estabelecidas pelo SINARM. A confecção e expedição da anuência, por meio do Anexo K, será responsabilidade da OPM de vinculação do militar. Este documento deverá ser encaminhado via PROA ao Centro de Material Bélico para análise e despacho ao Exército;

8.1 Após a expedição do CRAF pela Polícia Federal, deve-se publicar a Troca de Sistema em Boletim Interno e encaminhar ao Centro de Material Bélico para atualização cadastral no SIGMA e SIGBM;

9. O militar da ativa e da inatividade pode adquirir até 600 (seiscentas) munições por arma registrada;

10. O extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo devem ser imediatamente comunicados à OPM de vinculação, por meio de cópia do boletim de ocorrência, o qual deve ser publicado em Boletim Interno e enviado por e-mail para o Centro de Material Bélico (cmb-registro@bm.rs.gov.br) para atualização cadastral no SIGMA e SIGBM;

11. Os processos de aquisição e transferência de armas de fogo de calibre permitido ou restrito devem ser encaminhados via Processo Administrativo (PROA) para a caixa DLP-CMB-REG, com as seguintes especificações: Grupo de Origem: nome da OPM; Requerente: nome completo do adquirente; Tipo: Pedido de Informação Funcional e Subtipo: Concessão;

11.1. Após a expedição do CRAF, o PROA será distribuído para a unidade de origem com a informação de que o CRAF está pronto e disponível para retirada, devendo ser arquivado posteriormente na DADP-SSRH/AR;

12. A partir desta data, estão autorizados os envios de processos referentes às armas de fogo de uso permitido e restrito ao Centro de Material Bélico;

12.1 Os requerimentos para calibres restritos ficarão aguardando diretrizes do Exército Brasileiro para prosseguimento no Centro de Material Bélico, após análise;

12.2 Os processos para calibres permitidos serão atendidos, quando seguirem o procedimento previsto nestas orientações, e os respectivos Certificados de Registro de Arma de Fogo (CRAFs) serão expedidos;

Solicito a difusão desta circular aos Comandos Regionais e Especiais, Departamentos, Ajudância, Corregedoria e demais OPM.

Respeitosamente,



RODRIGO BETAT MACHADO - Maj QOEM
Chefe do Centro de Material Bélico

Avenida Coronel Aparício Borges nº 2001 Bairro Partenon Porto Alegre/RS
E-mail: cmb@brigadamilitar.rs.gov.br